



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

**PROJETO DE LEI Nº PL 2017/2005**

**(Autor: Deputado Wilson Lima – PRONA)**

L I D O  
Em 09 / 08 / 05  
Assessoria da Plenária

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 10, 08, 05

*Wilson Lima*  
Deputado

Estabelece normas de segurança pública para os proprietários e condutores de motocicletas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF deve exigir dos proprietários de motocicletas, no momento da emissão do Certificado de Registro e do Licenciamento anual, a Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Os condutores de motocicletas, bem como os passageiros, ficam obrigados a trazer no equipamento obrigatório de segurança, o capacete, a impressão dos seguintes dados:

I - Inscrição da placa do veículo registrada no Renavam.

II - O Tipo Sanguíneo e fator RH.

§ 1º A impressão prevista no inciso primeiro deste artigo deverá ter as dimensões de 10 cm (dez centímetros) de altura por 15 cm (quinze centímetros) de largura, em cor preta com fundo cinza, localizada na parte anterior do capacete.

§ 2º As viseiras e/ou quebra-ventos constantes dos capacetes deverão ser compostas de material resistente e transparente, de modo que terceiros possam visualizar o rosto do condutor e do carona.

§ 3º Fica estipulada a aplicação de penalidades de multa e apreensão de motocicletas, a serem definidas pelo Poder Executivo, em caso de descumprimento dos incisos I e II, e §§ 1º e 2º, do artigo 2º.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2017 / 05  
FIS. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 09/08/05 às 15:00  
1630149



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

***GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA***

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

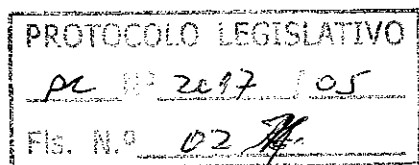
A presente proposição encontra guarida na numerosa quantidade de crimes praticados com o uso de motocicletas, levando-nos a crer que o fácil acesso a esses veículos para o emprego em fugas e a dificuldade na identificação de seus condutores torna necessário o combate a essa modalidade de empreendimento criminoso.

A exigência da apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos proprietários de motocicletas diminuirá o uso desse veículo na prática de crimes, pois facilitará a investigação policial na identificação dos criminosos.

O uso de uma identificação obrigatória no capacete tornará mais difícil o uso das motocicletas na prática de roubos e homicídios entre outros ilícitos. A fiscalização contínua pelos órgãos competentes dificultará a retirada das placas pelos criminosos. As vítimas terão mais facilidade em identificar o condutor pela placa impressa no capacete, bem como pela transparência das viseiras.

Com os constantes acidentes envolvendo motocicletas, é importante a identificação do grupo sanguíneo dos condutores para facilitar a prestação dos primeiros socorros.

A matéria tratada por essa proposição está em perfeita sintonia com os diplomas constitucionais, pois não trata de norma de trânsito mas refere-se a segurança e saúde pública.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

A idéia apresentada no presente projeto de lei está sendo discutida em várias capitais de nosso extenso país, sendo por esse motivo que conclamo os nobres pares à sua aprovação melhorando a questão da segurança da população do Distrito Federal com esse atendimento.

Sala das Sessões, em            de agosto de 2005.

**WILSON LIMA**  
**Deputado Distrital**

